

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 017 - AUDIN/IFAM/2013.

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Gabinete da Reitoria do IFAM

Interessado (s): Ana Maria Alves Pereira e João Luiz Cavalcante Ferreira

Assunto: Ressarcimento de transporte

Referência 1: Processo n.º 23443.1227/2013-91 Referência 2: MEMO N.º 263-PRODIN/IFAM/2013

Referência 3: Despacho n.º 972/GR/IFAM DE 24 DE JUNHO DE 2013

EMENTA: Procedimento administrativo, orientação técnica, solicitação de ressarcimento de transporte.

Magnífico Reitor,

1. Chegou até a Auditória Federal de Controle Interno do IFAM, através do **Despacho** n.º 972/GR/IFAM DE 24 DE JUNHO DE 2013, o PROCESSO N.º 23443.1227/2013-91, que trata de solicitação de ressarcimento de transporte para os servidores ANA MARIA ALVES PEREIRA e JOÃO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA, para análise e respectiva emissão de Parecer Técnico quanto à matéria.

Análise documental:

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento em análise, constatamos que há o enquadramento normativo da aplicação no bojo processual das normas prescritas na PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003 que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal, qual seja, o PROCESSO N.º 23443.1227/2013-91.

Relatório Fático

- 3. O PROCESSO N.º 23443.1227/2013-91 tem como escopo a solicitação de ressarcimento de transporte (fluvial) para os servidores, no caso em análise, e, tem seu fundamento no deslocamento dos mesmos para realização de trabalhos nos Campus de Parintins/AM e de Maués/AM, referente à prestação de informações sobre o SGD, Gnuteca, A. Acadêmico e SUAP, Plano de Ação, Plano de Gestão Ambiental do IFAM e operacional quanto ao diagnóstico da rede de informática, conforme MEMO n.º 317-PRODIN/IFAM, de 20 de junho de 2013 (f. 05).
- **4.** O deslocamento dos servidores foi pela via fluvial intermunicipal dos municípios de **Parintins/AM Maués/AM Itacoatiara/AM Manaus/AM** considerando a disponibilidade de passagens no momento.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

- 5. O PROCESSO N.º 23443.1227/2013-91 de solicitação de ressarcimento de transporte, fluvial no caso em tese, encontra-se devidamente instruído com os comprovantes correspondentes da viagem efetuada pelos servidores, quais sejam:
 - a) Bilhete de passagem original número 000046 no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) datado de 05 de junho de 2013 em nome da servidora Ana Maria Alves Pereira (f. 02);
 - b) Bilhete de passagem original número 003059 no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) datado de 07 de junho de 2013 em nome da servidora Ana Maria Alves Pereira (f. 02);
 - c) Bilhete de passagem original número 000044 no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) datado de 05 de junho de 2013 em nome do servidor João Luiz Cavalcante Ferreira (f.03);
 - d) Bilhete de passagem original número 003058 no valor de R\$ 40,00 Quarenta Reais) datado de 07 de junho de 2013 em nome do servidor João Luiz Cavalcante Ferreira (f.03);
 - e) Relatório de viagem da servidora Ana Maria Alves Pereira (fs. 06-08);
 - f) Relatório de viagem do servidor João Luiz Cavalcante Ferreira (f.09-11);
 - g) Programação do evento (f. 12).
- **6.** É o relatório.

Critérios de análise:

7. Diante do exposto, verificar-se-á a legalidade jurídica da solicitação em tela:

LEI 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 58 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM - CEP 69020-120 - Fone (92) 3621-6742 - E-mail auditoria@ifam.edu.br

Análise do caso concreto

- **8.** Após análise processual, chegou-se à conclusão que é pertinente a solicitação realizada pelos servidores João Luiz Cavalcante Ferreira e Ana Maria Alves Pereira, possuindo a mesma respaldo legal para seu deferimento.
- **9.** Visto isso, encerramos nossa análise fática e passamos às Recomendações.

Recomendações

- **10.** Destacadas as hipóteses, RECOMENDAMOS QUE:
 - a) Diante dos fatos evidenciados, seja feito o devido ressarcimento dos valores desembolsados pelos respectivos servidores, de acordo com as quantias pelos mesmos comprovadas no **PROCESSO N.º 23443.1227/2013-91** páginas 02 e 03.
 - b) Dê ciência aos interessados.

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 23 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Lílian Freire Noronha Auditora do IFAM Mat. Siape N.º 2620036

Visto:

Samara Santos dos Santos Auditora-Chefe Substituta do IFAM Mat. Siape N.º 1885822